



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.930/2026

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL
EM 12/06/2026

Gabinete do Prefeito
MARIO CESAR SNADETTI
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 11.066/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL INTEGRIDADE EM AÇÃO - FORMAÇÃO CIDADÃ PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DISPÕE SOBRE SUAS DIRETRIZES, COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS, PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES, o Programa Municipal *Integridade em Ação – Formação Cidadã para Estudantes da Rede Municipal de Ensino*, com a finalidade de promover valores, atitudes e práticas voltadas à integridade, responsabilidade, respeito, empatia, cidadania e convivência positiva no ambiente escolar.

Art. 2º. O Programa constitui ação educativa permanente, de caráter formativo e preventivo, destinada aos estudantes da rede municipal de ensino, podendo ser desenvolvido de forma articulada com gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I. fortalecer a cultura da integridade no ambiente escolar;
- II. incentivar escolhas responsáveis e éticas no cotidiano dos estudantes;
- III. estimular o protagonismo juvenil e a consciência cidadã;
- IV. promover a reflexão sobre valores e convivência saudável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- V. prevenir comportamentos incompatíveis com a boa convivência escolar;
- VI. contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- VII. integrar escola, família e comunidade em ações formativas.

Art. 4º. O Programa será desenvolvido, preferencialmente, por meio de:

- I. palestras educativas e motivacionais;
- II. atividades reflexivas e dinâmicas participativas;
- III. murais, cartazes e compromissos de integridade;
- IV. desafios pedagógicos de curta duração;
- V. rodas de conversa;
- VI. utilização de materiais pedagógicos e visuais;
- VII. outras ações compatíveis com o projeto político-pedagógico das escolas.

Art. 5º. O Programa poderá ser implementado de forma gradual, iniciando-se por unidades escolares-piloto, com posterior ampliação para toda a rede municipal de ensino.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. coordenar pedagogicamente o Programa;
- II. planejar, organizar e executar as ações;
- III. articular-se com as unidades escolares;
- IV. adequar as atividades ao calendário escolar e às faixas etárias;
- V. orientar gestores e equipes pedagógicas;
- VI. consolidar resultados e propor sua expansão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

VII. expedir orientações complementares.

Art. 7º. Compete às unidades escolares:

I. executar o Programa em consonância com seu projeto político-pedagógico;

II. mobilizar os estudantes;

III. disponibilizar espaços e tempos pedagógicos para sua realização;

IV. registrar as atividades e resultados;

V. encaminhar avaliações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A Procuradoria Jurídica do Município atuará na supervisão jurídica e institucional do Programa, quanto à conformidade normativa, assessoramento jurídico e articulação institucional.

Art. 9º. A Controladoria-Geral do Município acompanhará a implementação do Programa, especialmente quanto ao monitoramento, à avaliação de resultados, à transparência e ao aperfeiçoamento da gestão.

Art. 10. O Programa será desenvolvido, preferencialmente, na primeira semana do mês de agosto de cada ano, após o período de recesso escolar, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares.

§ 1º. A execução observará o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual previstos na legislação educacional.

§ 2º. A realização poderá ocorrer por meio de palestras, semanas temáticas, oficinas, rodas de conversa ou outras estratégias pedagógicas.

§ 3º. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação poderá ajustar o período de realização, mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§ 4º. Serão respeitadas as especificidades das etapas de ensino, o projeto político-pedagógico e a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 11. A palestra educativa terá como eixo central o tema “*O Poder de Fazer o Certo*”, podendo ser adaptada conforme o contexto pedagógico.

Art. 12. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações institucionais para a execução do Programa.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 12 de junho de 2026.


GESLÂNIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal